



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº. 026/2019, de autoria do Poder Executivo que busca autorização para contratar.

1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 026/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo local que busca autorização do Legislativo Municipal para contratar por tempo determinado Técnico em Meio Ambiente para atender as necessidades temporárias da administração pública.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após leitura em Sessão Ordinária, foram os autos encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

2. Análise

Inicialmente cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei tem como escopo a contratação temporária para o preenchimento do cargo de Técnico em Meio Ambiente criado por necessidade do atual serviço de licenciamento ambiental que passou a ser de competência do município.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

No mérito é sabido que, cabe somente ao Executivo Municipal por disposição Constitucional, a elaboração de Leis que autorizem contratações e, desta forma, o Chefe do Executivo busca autorização Legislativa para respaldar legalmente essa contratação.

No mais, as necessidades formais para a criação de cargo público foram atendidas, bem como, verifica-se que o cargo possui natureza de contratação temporária por excepcional interesse público, podendo ser preenchido mediante livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da Carta Magna.

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos.

O impacto financeiro, constante da mensagem, está implícito haja vista que, ao fixar o quantitativo e seu respectivo vencimento, o Executivo demonstrou o quanto será gasto pelo Erário Municipal.

Desta forma vislumbramos a necessidade da aprovação do referido PL pelas razões demonstradas em sua mensagem pelo Chefe do Executivo.

Nos demais quesitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

Assim sendo, ante os argumentos traçados e pela legalidade da propositura, sua constitucionalidade e regimentalidade e, ainda, pelas razões demonstradas em sua mensagem pelo Chefe do Executivo, opinamos pela aprovação do presente PL.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

3. Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura, devendo ser o Projeto de Lei n.º 026/2019, aprovado pelo Plenário desta Casa.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 23 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro